

NOTA TÉCNICA – 01/2020 – São Leopoldo

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE ESTA CONVENÇÃO COLETIVA.

O período da pandemia impactou severamente o comércio varejista desta cidade. A maior parte de nossas empresas ficaram sem nenhuma operação comercial, suportando custos e mantendo folhas de pagamento a duras penas. Por outro lado, algumas empresas, em razão da especificidade de seus negócios, tiveram resultados menos ruins que o outro grupo. Para melhor entendimento denominaremos de GRUPO A aquele que agrupa as empresas que tiverem sérias limitações durante a pandemia, e de GRUPO B o que agrupa as; a) empresas do comércio varejista de material de construção, b) comércio varejista de eletrodomésticos e, c) comércio varejista de computadores, notebooks, laptops e produtos de informática.

Importante destacar que no GRUPO B são encontradas empresas que permaneceram em operação por força de decretos oficiais ou puderam se valer de mecanismos de vendas pela internet, o que não foi alcançado pela grande maioria das empresas que tiveram que fechar suas portas ao público.

Esta imensa pressão se colocou também sobre os empregados alojados nas empresas do GRUPO A, e com justa razão fomos compelidos a negociar estes ajustes salariais a luz das dificuldades impostas pelo severo *lockdown*.

A sensível e perspicaz inteligência dos empreendedores do comércio e profissionais de contabilidade que trabalharão sobre estas convenções coletivas do trabalho, certamente compreenderá que tivemos que nos ater a medianas estatísticas, não podendo isolar situações particulares de empresas.

Estendemos esta negociação e seus clausulamentos até 31 de março de 2022. É de liberalidade de cada empresa a concessão de aumentos e/ou correções espontâneos e acima dos coeficientes nas convenções firmadas.

SOBRE TRABALHO AOS DOMINGOS - Ratificamos que no município de São Leopoldo é livre ao comércio o trabalho aos domingos sem necessidade de negociações especiais ou particulares com o Sindicato dos Empregados e isento de prêmios, taxas ou bonificações, devendo ser respeitada a legislação federal para trabalho aos domingos no que diz respeito a concessão das folgas.

SOBRE TRABALHO AOS FERIADOS – No município de São Leopoldo é livre ao comércio o trabalho em feriados com **EXCEÇÃO DAS DATAS DE 01 DE JANEIRO, 01 DE MAIO, SEXTA FEIRA SANTA e 25 DE DEZEMBRO**. O regramento dos prêmios, folgas e outras disposições estão estabelecidas na convenção coletiva específica e disponível [aqui](#).

✓ **DESTAQUE PARA CLÁUSULAS ECONÔMICAS PARA EMPRESAS DO GRUPO A**

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

A – Empresas em Geral

Ficam mantidos os salários mínimos profissionais instituídos em 1º de outubro de 2019 nos seguintes valores:

- I - Empregados que percebem exclusivamente comissões - R\$ 1.349,50 (Um mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos);
- II - Empregados remunerados com salário fixo ou misto (fixo+comissões) - R\$ 1.333,50 (Um mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos);
- III - Empregados em Contrato de Experiência (independente da função) - R\$ 1.267,50 (Um mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);
- IV - Empregados ocupados em limpeza e "office boy" menor - R\$ 1.267,50 (Um mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);
- V - Empregado menor aprendiz: salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores fixados no item “A” da presente cláusula serão reajustados em **1º de abril de 2021 pela variação acumulada do INPC no período compreendido entre 1º de abril de 2019 e 31 de março de 2021.**

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados conforme segue:

A – Empresas em Geral

Em 1º de outubro de 2020 no percentual de 3,31% (três inteiros e trinta e um centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em 1º de abril de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças salariais, decorrentes da presente convenção coletiva, deverão ser satisfeitas em até três parcelas, a serem pagas nas folhas salariais de janeiro a março de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL EM ABRIL DE 2021 Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados conforme segue:

A – Empresas em Geral

Em 1º de abril de 2021 em percentual idêntico a variação acumulada do INPC no período de 1º de abril de 2019 até 31 de março de 2021, a incidir sobre os salários percebidos em 1º de abril de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela que será divulgada pelos sindicatos convenientes.

✓ DESTAQUE PARA CLÁUSULAS ECONÔMICAS PARA EMPRESAS DO GRUPO B

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

B – Empresas que tenham como atividade principal uma das a seguir relacionadas: a) comércio varejista de material de construção, b) comércio varejista de eletrodomésticos, e c) comércio varejista de computadores, notebooks, laptops e produtos de informática.

Os valores dos salários mínimos profissionais, a partir de 1º de abril de 2020, são os seguintes:

I - Empregados que percebem exclusivamente comissões - R\$ 1.394,17 (Um mil trezentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos);

II - Empregados remunerados com salário fixo ou misto (fixo+comissões) - R\$ 1.377,64 (Um mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos);

III - Empregados em Contrato de Experiência (independente da função) - R\$ 1.309,45 (Um mil trezentos e nove reais e quarenta e cinco centavos);

IV - Empregados ocupados em limpeza e "office boy" menor - R\$ 1.309,45 (Um mil trezentos e nove reais e quarenta e cinco centavos);

V - Empregado menor aprendiz: salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores fixados no item “B” da presente cláusula serão reajustados em 1º de abril de 2021 pela variação acumulada do INPC no período compreendido entre 1º de abril de 2020 e 31 de março de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados conforme segue:

B – Empresas que tenham como atividade principal uma das a seguir relacionadas: a) comércio varejista de material de construção, b) comércio varejista de eletrodomésticos, e c) comércio varejista de computadores, notebooks, laptops e produtos de informática.

Em 1º de abril de 2020 no percentual de 3,31% (três inteiros e trinta e um centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em 1º de abril de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo: ABR/2019 3,31% MAI/2019 2,69% JUN/2019 2,54% JUL/2019 2,53% AGO/2019 2,42% SET/2019 2,35% OUT/2019 2,35% NOV/2019 2,31% DEZ/2019 1,76% JAN/2020 0,54% FEV/2020 0,35% MAR/2020 0,18 %

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças salariais, decorrentes da presente convenção coletiva, deverão ser satisfeitas em até três parcelas, a serem pagas nas folhas salariais de janeiro a março de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL EM ABRIL DE 2021 Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados conforme segue:

B – Empresas que tenham como atividade principal uma das a seguir relacionadas: a) comércio varejista de material de construção, b) comércio varejista de eletrodomésticos, e c) comércio varejista de computadores, notebooks, laptops e produtos de informática.

Em 1º de abril de 2021 em percentual idêntico a variação acumulada do INPC no período de 1º de abril de 2020 até 31 de março de 2021, a incidir sobre os salários percebidos em 1º de abril de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois data definida como base de cálculo no caput da presente cláusula, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela que será divulgada pelos sindicatos convenentes.